



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ e a EMPRESA ROGER RIBEIRO BECKER - ME, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO;

01) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 45.126.851/0001-13, sediada na Rua Cincinato Braga, nº 360 - Centro, nesta cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada por **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

02) ROGER RIBEIRO BECKER - ME estabelecida á Avenida Catanduva, nº 365, Jardim Ferreira II, Itajobi/SP, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.821.503/0001-03, representada pelo(a) Sr.(a) **ROGER RIBEIRO BECKER**, portador do RG nº 43.686.042-9 e CPF nº 331.758.488-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora, **PREGÃO 007/2018 – PROCESSO 007/2018**, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em de 20 de fevereiro, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de TUBOS DE CONCRETO, conforme as especificações técnicas constantes no anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

1.2 Utilizarão o preço registrado a seguinte diretoria:

Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais.

CLÁUSULA 2- DO PRAZO

2.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata será requisitado através do Departamento citado na cláusula primeira, mediante emissão do pedido do setor de compras.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO

4.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.2 O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação.

CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS

6.1 Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 161.050,00 (cento e sessenta e um mil e cinquenta reais)**

6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

6.2 Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES

8.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAÚSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

9.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO

10.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

10.2 O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

12.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

12.3 Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

12.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

12.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

12.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

12.7 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

13.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata;

13.2 A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

13.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROGER RIBEIRO BECKER - ME

ROGER RIBEIRO BECKER

Sócio

CONTRATADA